

LEI Nº 429

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CASTELO, PARA O EXERCÍCIO DE 1966.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal / decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE CASTELO, para o exercício de 1966, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que es tima a RECEITA em Cr\$//// 118.000.000 (cento e dezoito milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$//// 118.000.000 (cento e dezoito milhões de cruzeiros).-

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexos I) e das especificações constantes do anexo II e s eus subanexos, de acôrdo com os seguintes/desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 111.650.000
Rendas Tributárias	Cr\$ 65.140.000	
Rendas Patrimoniais.....	Cr\$ 290.000	
Rendas Industriais.....	Cr\$ 5.110.000	
Renda de Transferências Correntes.....	Cr\$ 40.450.000	
Rendas Diversas.....	Cr\$ 660.000	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 6.350.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 100.000	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 6.050.000	
Operações de Crédito.....	Cr\$ 200.000	
TOTAL.....		Cr\$ 118.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos// III a e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte :

= Continua =

Continuação

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	RS	2.158.000
<u>PREFEITURA</u>	RS	115.842.000
Gabinete do Prefeito.....	RS	6.299.600
Diretoria de Administração e Procuradoria.....	RS	4.133.148
Serviço de Fazenda.....	RS	20.672.271
Serviços de Obras e Viação.....	RS	27.952.870
Serviços Naturais e Agropecuária.....	RS	1.290.000
Serviço de Saúde.....	RS	3.617.660
Serviço de Educação e Cultura.....	RS	7.196.050
Serviços Urbanos.....	RS	44.680.401
TOTAL.....	RS	118.000.000

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a :

- I - Abrir Crédito Suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.00), investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0) .
- II - Efetuar, por decreto executivo, transferências de dotações entre subconsignações da mesma consignação e entre consignação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).
Paragrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente , as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1966.

Castelo, 7 de dezembro de 1965


= CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL =